

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.373/2013-7

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas

Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do

Governo do Estado da Paraíba.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 93).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão
1.744/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 77), alterado,
por efeito infringente, mediante o

Acórdão 8.033/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 106).

Nome do Recorrente

PROCURAÇÃO

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

Peça 13.

9.2, 9.3, 9.4 e 9.5

2. EXAME PRELIMINAR

Antônia Lúcia Navarro Braga

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.744/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| Nome do Recorrente | Notificação | Interposição | RESPOSTA |
|-----------------------------|--------------------------|----------------|----------|
| Antônia Lúcia Navarro Braga | 16/5/2017 - PB (Peça 97) | 25/5/2017 - PB | Sim |

Data de notificação da deliberação: 16/5/2017 (Peça 97)

Data de oposição dos embargos: 26/5/2017 (Peça 94)

Data de notificação dos embargos: 6/11/2017 (Peça 119)

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 93)

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, haja vista que a responsável interpôs o presente recurso antes mesmo da notificação acerca do julgamento dos Embargos Declaratórios.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. Interesse

| | Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-------|--|-----|
| 2.5. | ADEQUAÇÃO | |
| TCU-1 | O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.744/2017- a Câmara? | Sim |

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

- **3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.744/2017-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;
 - 3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;
- 3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| 31/1/2018. TEFC - Mat. 7730-5 | SAR/SERUR, em 31/1/2018. | Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|--------------------------------------|--------------------------|--|--------------------------|
|--------------------------------------|--------------------------|--|--------------------------|